

LEI Nº 755 / 78

MODIFICA A LEI 660 DE 31/07/76 QUE REGULA O FUNCIONAMENTO DAS CASAS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - E obrigado o fechamento aos domingos e feriados dos estabelecimentos comerciais localizados no perímetro urbano da cidade.

Parágrafo único – Não se incluem nas disposições deste artigo: Farmácias, padarias, confeitarias, bares, açougues, quitandas e botequins.

Art. 2º - Fica estabelecida multa no valor equivalente ao de 5 (cinco) Unidades Padrão do Município (UPM) pela não observância desta Lei.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução dessa lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito. (26/05/1978)

João Braz
Prefeito Municipal de Muriaé